



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

## **DECRETO N° 02/2022 - de 22 DE JANEIRO de 2022.**

**Prevê novas medidas para enfrentamento ao COVID-19 do Município de Monção – MA, em virtude do número crescente de casos do Novo Coronavírus.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,**

**CONSIDERANDO** QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, CONFORME REZA O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

**CONSIDERANDO** A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E SUPLEMENTAR A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A ESTADUAL NO QUE COUBER, BEM COMO LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 30 E 24 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

**CONSIDERANDO** A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** AS DISPOSIÇÕES DA LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019”;

**CONSIDERANDO** AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL N° 37.360, DE 3 DE JANEIRO DE 2022, QUE “DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - DOENÇA INFECCIOSA VIRAL).”;

**CONSIDERANDO** QUE CONFORME OS DADOS DIVULGADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (INFORMES DIÁRIOS - COVID-19) E PELO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE – CONASS, O BRASIL, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

2021, ULTRAPASSOU A MARCA DE 619.000 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL) ÓBITOS PELA COVID-19, EM SEU TERRITÓRIO;

**CONSIDERANDO** QUE CONFORME O BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (ATUALIZADO EM 31/12/2021), O MARANHÃO ULTRAPASSOU A MARCA DE 370.000 (TREZENTOS E SETENTA MIL) CASOS DE INFECÇÃO PELA COVID-19, DOS QUAIS MAIS DE 10.000 (DEZ MIL) RESULTARAM EM ÓBITO;

**CONSIDERANDO** QUE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DECRETOU ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO O PAÍS, BEM COMO PELA CONFIRMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA EXISTÊNCIA DE AUMENTO DOS CASOS DE CIDADÃOS INFECTADOS NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO, COM MAIS DE 2.510 (DOIS MIL E QUINHENTOS E DEZ) CASOS CONFIRMADOS DE PESSOAS COM O VIRUS NO ESTÁGIO DE CONTÁGIO, DESDE O INÍCIO DA PANDEMIA;

**CONSIDERANDO** A ADI 6341 CUJO MINISTRO DO STF MARCO AURÉLIO MELO, ATRAVÉS DE LIMINAR RETORNA À AUTORIDADE AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS NO COMBATE CONTRA A PANDEMIA DE COVID-19, E SUA POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO PLENO DO STF;

**CONSIDERANDO** QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, POR MEIO DA RECOMENDAÇÃO Nº01/2022 INDICA AOS PREFEITOS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO QUE SE ABSTENHAM DE PROMOVER FESTIVIDADES E DEMAIS EVENTOS QUE POSSAM OCASIONAR QUALQUER TIPO DE AGLOMERAÇÃO, DURANTE O PERÍODO CARNAVALESCO, BEM COMO ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DE COVID-19;

**CONSIDERANDO** RELATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA DATA DE 21 DE JANEIRO DE 2022, ONDE CONFIRMA 73 (SETENTA E TRÊS) NOVOS CASOS CONFIRMADOS E COM CURVA CRESCENTE DA CONTAMINAÇÃO DO COVID-19;

**CONSIDERANDO** QUE, EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CONDICIONAR E RESTRINGIR O EXERCÍCIO DE LIBERDADES INDIVIDUAIS E O USO, GOZO E DISPOSIÇÃO DA PROPRIEDADE, COM VISTAS A AJUSTÁ-LOS AOS INTERESSES COLETIVOS E AO BEM-ESTAR SOCIAL DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL PARA GARANTIR O DIREITO À SAÚDE E A REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS.



Prefeitura de Monção  
CNPJ/06.190.243/0001-16  
Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

## DECRETA

**Art. 1º** Fica proibido, para fins de prevenção e combate à PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID – 19), a **partir das 00h de 24 janeiro de 2022 (segunda – feira)**.

**I**– A realização do Carnaval de 2022 no Município de Monção/MA, bem como de shows e eventos congêneres, incluindo blocos carnavalescos pagos ou gratuitos, em ambientes abertos ou fechados no Município, na zona urbana e rural, a partir da entrada em vigor deste Decreto;

**II** - A realização de atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo;

**III**– A realização de festividades que possam causar aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas;

**IV** – Os eventos esportivos diversos sejam eles no Ginásio Municipal, no Complexo Esportivo, em campos públicos, sob o domínio ou gozo da Prefeitura Municipal ou privados, tais quais campos de futebol society ou semelhantes;

**V** – Estão proibidos eventos desportivos automobilísticos e de motovelocidade, ficando vedada a realização de eventos de Motocross, enduro ou semelhantes.

**Art. 2º** Fica suspenso a emissão de alvarás para realização de festas ou shows no município pelo prazo de vigência deste decreto.

**Art. 3º** O funcionamento de eventos religiosos deverá seguir os termos da Portaria nº 093 de 16 de dezembro de 2020 do Governo do Estado do Maranhão, onde limita em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de ocupação do espaço.

**Art. 4º** Será exigido o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais privados, sendo disponibilizado álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão.

**Parágrafo único.** Torna-se obrigatório o uso de máscaras em órgãos e repartições públicas.

**Art. 5º** Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais e Federais, entre os quais:

**I** – Garantir a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas que estejam no interior dos ambientes;



**Prefeitura de Monção**  
CNPJ/06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, S/N, Centro-Monção/MA- CEP-65360-000

II – Exigir o uso de máscaras de proteção facial para todos os funcionários e clientes;

III – Manter os banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal de todos.

**Art. 6** Em caso de descumprimento de qualquer medida estabelecida por este Decreto serão impostas as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além da multa.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos imediatos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Monção, Estado do Maranhão.**

Monção/MA, 22 de janeiro de 2022.

**KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**